



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 13/03/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2007.**

**Amplia os usos admitidos das Quadras ALC-NO 33 e ALC-NO 43 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 386, de 17 de fevereiro de 1993 e em conformidade com a Lei Complementar nº 037, de 5 de julho de 2001,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ampliados os usos admitidos das Quadras ALC-NO 33 e ALC-NO 43, previstos na Lei nº 386/93.

§ 1º Além dos usos constantes no art. 59, da Lei nº 386/93, na Quadra ALC-NO 33, serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar e Habitação Multifamiliar, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 33 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da referida Lei devendo atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) os lotes com uso Unifamiliar e Multifamiliar serão destinados à habitação de interesse social, para famílias com renda familiar na faixa de 0 a 06 (seis) salários mínimos;

b) os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter, no mínimo, 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e no máximo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), não podendo, em nenhuma hipótese, serem lembrados ou desmembrados;

c) os lotes Multifamiliares somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo área mínima de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e máxima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

II - Comércio e Serviços, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 33, não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da Lei nº 386/93, composto por:

- a) Agência Bancária;
- b) Agência de Jornal;
- c) Agência de Turismo;
- d) Alfaiataria;
- e) Ambulatório;
- f) Antiquário;
- g) Armário;
- h) Associação Comunitária e de Vizinhança;
- i) Atelier;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- j) Açougue;
- k) Bar;
- l) Barbearia;
- m) Bijouteria;
- n) Bomboniere;
- o) Boutique;
- p) Chaveiro;
- q) Choperia;
- r) Confeitaria;
- s) Consultório Médico;
- t) Consultório Odontológico;
- u) Consultório Veterinário;
- v) Cabeleireiro;
- w) Conserto de Sapatos;
- x) Eletricista;
- y) Encanador;
- z) Escritório de Profissional Liberal e de Prestação de Serviço;
- aa) Estabelecimento de Ensino Complementar;
- bb) Estofadora de Móveis;
- cc) Farmácia;
- dd) Floricultura;
- ee) Galeria de Arte;
- ff) Instituição Bancária;
- gg) Instituição Financeira;
- hh) Instituição Imobiliária;
- ii) Laboratório de Análises Clínicas;
- jj) Laboratório Fotográfico;
- kk) Lanchonete;
- ll) Lavanderia;
- mm) Livraria;
- nn) Loja de Calçados;
- oo) Loja de Discos;
- pp) Loja de Eletrodomésticos;
- qq) Loja de Ferragens;
- rr) Loja de Tintas, Elétricos e Hidráulicos;
- ss) Loja de Materiais Domésticos;
- tt) Loja de Materiais Plásticos;
- uu) Loja de Móveis e Artefatos de Madeira;
- vv) Loja de Roupas;
- ww) Loja de Tecidos;
- xx) Loteria;
- yy) Locadora de Vídeo;
- zz) Oficina de Eletrodomésticos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

aaa) Organização Associativa de Profissional;

bbb) Ótica;

ccc) Panificadora;

ddd) Papelaria;

eee) Pastelaria;

fff) Perfumaria;

ggg) Posto de Correio e Telégrafo;

hhh) Posto de Telefonia;

iii) Relojoaria;

jjj) Restaurante;

kkk) Revistaria;

lll) Salão de Beleza;

mmm) Sindicato ou Organizações Similares;

nnn) Sorveteria;

ooo) Tabacaria;

ppp) Quitanda;

qqq) Verdurão;

rrr) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 33.

§ 2º Além dos usos constantes do art.59, da Lei nº 386/93, na Quadra ALC-NO 43, serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Multifamiliar, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 43 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da Lei nº 386/93, devendo atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) os Lotes com uso Multifamiliar serão destinados a Habitação de Interesse Social, para famílias com renda na faixa de 0 a 06 (seis) salários mínimos.

b) os lotes Multifamiliares somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo Área mínima de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e máxima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), não podendo, em nenhuma hipótese, serem desmembrados.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 13 dias do mês de março de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDUARDO MANZANO FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação